



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 90/08

**Processo Administrativo n.º 08/10/18166**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração – DETI

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 135/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **PRIORI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.345.643/0001-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, decorrente do Pregão Presencial nº 135/2008 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

**1.1.** Constitui objeto do presente Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de trabalhadores reeducandos, com motoristas devidamente habilitados, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início de Serviço”, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 09 (nove) veículos tipo ônibus diariamente de segunda a sexta-feira, sendo que 02 (dois) destes deverão ficar de sobreaviso aos sábados domingos e feriados, mediante solicitação por escrito da Coordenadoria de Infra-Estrutura, a qual se encarregará de encaminhar a escala à **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, citando data, horário, local, e o número de ônibus a serem utilizados.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá embarcar diariamente os reeducandos às 07h00min da manhã,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

junto ao Centro de Progressão Penitenciária de Campinas “Professor Ataliba Nogueira”, Rodovia Campinas/Monte Mor, e na Penitenciária I, km 4,5, Bairro Nova Boa Vista, e desembarcá-los nas Administrações Regionais e Subprefeituras ou nas suas respectivas áreas de abrangência, abaixo relacionadas:

**2.3. A CONTRATADA** deverá recolher diariamente os reeducandos nas Administrações Regionais e Subprefeituras ou nas respectivas áreas de abrangência, às 16h00min, transportando-os de volta ao Centro de Progressão Penitenciária de Campinas “Professor Ataliba Nogueira” e na Penitenciária I, Rodovia Campinas/Monte Mor, km 4,5, Bairro Nova Boa Vista.

<b>Unidade Administrativa</b>
Administração Regional 1: Rua Francisco Teodoro, nº. 72, Vila Industrial – Fone: 3272-8818.
Administração Regional 2: Avenida José de Souza Campos, nº. 1.600, Chácara da Barra – Fone: 3295-3483.
Administração Regional 3: Rua Nuno Álvares Pereira, nº. 160 Vila Nogueira – Fone: 3265-1375.
Administração Regional 4: Avenida Marechal Rondon, nº. 183 Jardim Chapadão – Fone: 3241-1310.
Administração Regional 5: Rua Pingüim, nº. 33 Vila Padre Manoel da Nóbrega – Fone: 3269-0934.
Administração Regional 6: Avenida Rio de Janeiro, nº. 401 Bairro São Bernardo – Fone: 3272-5470.
Administração Regional 7: Avenida das Amoreiras, nº. 4.200 Jardim Campos Elíseos – Fone: 3272-0007.
Administração Regional 8: Rua Venezuela, nº. 939 Jardim Nova Europa – Fone: 3278-0808.
Administração Regional 9: Rua Comendador Júlio Fernandes, nº. 624 – Fone: 3276-2563.
Administração Regional 10: Rua Amadeu Mendes, nº. 85 Vila Lemos – Fone: 3251-6092.
Administração Regional 11: Rua Altemiro de Souza Leite, nº. 252 Jardim Eulina – Fone: 3242-8801.
Administração Regional 12: Rua Dez, nº. 124 Jardim Cristina – Fone: 3266-7999.
Administração Regional 13: Rua Natale Betucci, nº. 128 Parque Valença I – Fone: 3221-8000.
Administração Regional 14: Praça Carlos Gomes, s/nº. Jardim Carlos Gomes – Fone: 3757-0223.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Subprefeitura de Barão Geraldo: Rua Luiz Vicentin, nº. 195 – Centro, Distrito de Barão Geraldo – Fone: 3289-1153.

Subprefeitura de Nova Aparecida: Avenida Dom Agnelo Rossi, nº. 532 Vila Padre Anchieta – Fone: 3281-1833.

Subprefeitura de Sousas: Praça São Sebastião, nº. 32, Centro Sousas – Fone: 3258-2472.

Subprefeitura de Joaquim Egídio: Rua José Ignácio, nº. 14, Centro, Joaquim Egídio – Fone: 3298-6082.

**2.4.** Não haverá transporte de reeducandos, durante as datas comemorativas, a saber:

- Páscoa;
- Dia das Mães;
- Dia dos Pais;
- Dia das Crianças;
- Natal;
- Ano Novo.

**2.5.** Embora a medição seja mensal, somente serão pagos os dias efetivamente trabalhados.

**2.6.** Os ônibus deverão ser entregues para vistoria no Setor de Tráfego do Departamento de Transportes Interno – DETI, na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 486, Bairro Parque Itália, nas quantidades requeridas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento.

**2.7.** A “Ordem de Início dos Serviços” somente será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria de todos os ônibus, emitido pelo Setor de Tráfego do Departamento de Transportes Interno – DETI, atestando que os mesmos atendem às especificações constantes no contrato, as perfeitas condições de uso em relação aos aspectos de segurança, e atestando a sua aptidão para a realização dos serviços a serem executados.

**2.8.** A **CONTRATADA** terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da “Ordem de Início de Serviço”, expedida pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, para disponibilizar os veículos nos locais indicados pelo mesmo.

**2.9.** Não será considerado para efeito de faturamento o período em que os veículos estiverem sob vistoria, a qual será efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.10.** Sempre que ocorrer substituição dos ônibus por qualquer motivo, aqueles oferecidos em substituição deverão passar por vistoria prévia, com a correspondente emissão do Laudo, pelo DETI.

## TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$653.974,56 (seiscentos e cinqüenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 20102.15.122.2002.4188.200331.0101100000.339039, conforme fls. 32 do Processo.

**3.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUARTA – DOS PREÇOS

**4.1.** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços totais para o lote:

Lote	Item	Código	Descrição	Quant.	Valor unit. da Diária/ veículo (R\$)	Valor Mensal da Diária (quantidade x valor unitário) (R\$)	Preço Total (Valor mensal da Diária X 12) (R\$)
01	1	26335	Serviços de transportes (descrição vide memorial descritivo)	9*	182,75 por veículo X 9 veículos 1.644,75	1.644,75 X30= 49.342,50	49.342,50 X12 592.110,00
	2		Plantão de SOBREAVISO (descrição vide memorial descritivo)	18**	286,41	286,41 X18= 5.155,38 mês	5.155,38X12= 61.864,56

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$653.974,56 (seiscentos e cinqüenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**4.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, pedágio, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Infra-estrutura com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

**5.2.** Na oportunidade da apresentação da fatura, também deverão ser apresentadas as respectivas Ordens de Serviço, devidamente assinadas, para conferência da mesma.

**5.3.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

**5.4.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**5.5.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

**5.6.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** A fiscalização do estado físico dos ônibus utilizados na prestação dos serviços será feita pelo Setor de Tráfego do Departamento de Transportes Internos – DETI, que realizará vistorias sempre que julgar necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao DETI - SMA, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia do comprovante da sua inscrição cadastral Municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

7.2. Responsabilizar-se pelos itens a seguir discriminados, necessários ao perfeito andamento dos serviços:

- Motoristas;
- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva / Lavagem / Lubrificação;
- Pneu / troca / conserto;
- Troca de óleo e filtro;
- Pedágio;
- Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de sua atividade.

7.3. Apresentar os veículos em perfeitas condições de uso, licenciados e com seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes, sendo os tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4. Possuir motoristas devidamente habilitados e contratados sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.5. Substituir de imediato o(s) ônibus, por outro(s) de igual (ais) categoria, capacidade, ano e modelo, que por quaisquer motivos deixar de atender ao **CONTRATANTE**.

7.6. Apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, a planilha de custos.

7.7. Apresentar os veículos com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes;

**7.8.** Responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;

**7.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações constantes do Memorial Descritivo;

**7.10.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus funcionários ou de terceiros;

**7.11.** Comunicar **IMEDIATAMENTE** à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

**7.12.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**7.13.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

**7.14.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

**7.15.** Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

**7.16.** Pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos;

**7.17.** Promover a guarda e vigilância dos veículos e demais materiais de sua propriedade;

**7.18.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

8.1.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

8.1.4. Transmitir em tempo hábil à **CONTRATADA**, toda e qualquer informação relevante, tais como: mudanças de horários e ou locais de embarque e desembarque, de modo a manter o bom andamento dos serviços de transporte dos reeducandos.

## NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

## DÉCIMA – DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 11.1.2.** Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;
- 11.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- 11.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 11.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 11.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 11.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**12.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**13.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$32.698,72 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**13.2.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**13.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

**13.4.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

**14.1.** Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_1 / IPCA\text{-}Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

P<sub>0</sub> = Preço mensal inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

**14.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**14.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**14.2.2.** Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**14.2.3.** A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**14.2.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**14.2.5.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**14.2.6.** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pelo **CONTRATANTE**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**14.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

**16.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 135/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/18.166, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

## DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**17.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 252 a 255 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

**19.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de julho de 2008.

**OSMAR COSTA**

Secretário Municipal de Infra-estrutura

## **PRIORI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Representante Legal: Weder Leonardo de Souza

R.G. n.º 30.099.298-1

C.P.F. n.º 284.328.158-02